



CONSELHO DE
ARBITRAGEM
ÉPOCA 2018/2019

NORMAS de RECLAMAÇÃO

Relatórios Técnicos

Futebol e Futsal

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 18 setembro 2018

INTRODUÇÃO

Este será o procedimento a vigorar na época 2018/2019, no que respeita à avaliação que resulta dos relatórios dos observadores.

Trata-se de uma tramitação processual de extrema importância, principalmente no que respeita à forma e aos prazos de decisão.

Como e de que forma se pode reclamar, são algumas das questões que são colocadas, com o objetivo de ser de fácil interpretação, se elabora o presente documento.

Assim, a cada uma das questões que se prende com este tema, haverá a correspondente resposta.

1.- Quem pode reclamar?

- Os árbitros e árbitros assistentes.

2.- Quando pode reclamar?

- No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após estar disponível na plataforma “score” e/ou da receção da notificação do relatório, no caso da primeira não estar disponível.

3.- Como pode reclamar?

- Acedendo à plataforma e colocando o motivo da reclamação sempre dirigida ao conselho de arbitragem

4.- Quais os documentos a juntar?

- - A reclamação escrita, a cópia do relatório e do documento comprovativo do pagamento da reclamação, caso já lhe tenha sido indeferido alguma reclamação ao longo da época, no valor de 20€.
- - Nas pronúncias/reclamações acompanhadas de imagens digitais do jogo só serão aceites se a qualidade seja considerada suficiente para análise.
- - O suporte de imagem mencionado na alínea anterior só será aceite como meio de prova caso seja constituído por ficheiro em formato digital, com link de acesso indicado no campo da plataforma FPF.
- - O Conselho de Arbitragem reserva o direito de não aceitar imagens que não sejam integrais do jogo ou que tenham sido objeto de qualquer alteração ou montagem das mesmas.

5.- A reclamação tem limite de caracteres?

- Sim. Tem o limite de 1000 caracteres.

6.- Poderá haver rejeição linear após entrega da reclamação?

- Sim caso não sejam cumpridas as determinações dos pontos: 2, 3, 4 e 5.

7.- No caso de a razão assistir ao reclamante, haverá reembolso do valor entregue referido no ponto 4?

- Sim. No caso de a reclamação ser parcialmente ou totalmente aceite.

8.- Quais os prazos para o conhecimento da decisão?

- O Conselho de Arbitragem remete à CAV no prazo máximo de 10 dias, após ter toda a documentação em seu poder.

- A CAV emite parecer no prazo máximo de 30 dias e remete o mesmo ao Conselho de Arbitragem.

- O Conselho de Arbitragem na posse do parecer da CAV, toma conhecimento (numa das reuniões seguintes à remessa do parecer) e solicita ao serviços de arbitragem, que remeta à parte reclamante, para que em sede de audiência prévia, se pronuncie (caso o pretenda fazer) no prazo de 2 dias, sobre o conteúdo da proposta de decisão;

- O Conselho de Arbitragem numa das reuniões seguintes após a pronúncia do reclamante (caso o tenha feito), toma a decisão final do processo.

- Por solicitação do Conselho de Arbitragem, os serviços administrativos notifica a parte reclamante, após a reunião referida na alínea anterior, da decisão final

- Quando se faz referência a dias eles são úteis.

9.- Que tipo de situações podem ser objeto de reclamação?

- As reclamações devem ser objetivas, pelo que a sua incidência será em factos e não em critérios subjetivos, daí que sob pena de rejeição liminar, haverá em consideração os seguintes tipos :

Futebol

- a) Erros graves (PP mal assinalado ou não assinalado).
- b) Cartão vermelho indevido ou omitido.
- c) Erro técnico (de direito).
- d) Golo obtido procedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente).
- e) Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final.
- f) Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.

Futsal

- a) Erro no preenchimento do relatório atendendo aos critérios e limites previstos no guia em vigor;
- b) Teor incorreto, corroborado por suporte de imagem em formato digital

10.- Os prazos previstos nas normas podem ser alterados?

Os prazos aqui previstos, só podem ser alterados quando devidamente fundamentados pelo Conselho de Arbitragem e informados os interessados.

11.- Notas finais

- Este documento entrará em vigor no decurso da época 2018-2019.
- Para todos os efeitos o Conselho de Arbitragem é considerada como última estância de recurso.